



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.029, de 05 de outubro de 2017.

Altera disposições da Lei nº.
3.973, de 30 de janeiro de 2017.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o *Caput* do art.1º, da Lei nº. 3.973, de 30 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei”.

Art. 2º Acrescenta incisos V, VI e VII ao § 2º, do art.1º, da Lei nº. 3.973, de 30 de janeiro de 2017, como segue:

“V – violarem as normas de postura do Município;

VI – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

VII – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos”.

Art. 3º Fica Alterado o *Caput* do art. 3º, da Lei nº. 3.973, de 30 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Poder Executivo publicará o edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público”.

Art. 4º Fica Alterado o §2º, do art. 14, da Lei nº. 3.973, de 30 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º O edital de chamamento público será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público”.

Art. 5º Fica Alterado o §2º, do art. 17, da Lei nº. 3.973, de 30 de janeiro de 2017.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º O edital de chamamento público será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público”.

Art. 6º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº. 3.973, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 055/2017

Taquari, 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, altera disposições da Lei nº. 3.973, de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e Uniformes de uso diário e esportivos, e os kits de materiais escolares dos alunos da rede pública municipal.

O presente projeto objetiva alterar a lei supracitada, como segue:

- Acrescenta ao caput do art.1º: incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade;
- Acrescenta incisos V, VI e VII ao § 2º, do art.1º;
- Alterado o *Caput* do art. 3º, excluindo a palavra anualmente;
- Altera o prazo de publicação do edital de chamamento público, de no mínimo 60 (sessenta) dias, para no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público, constantes no § 2º, do art. 14 e no § 2º, do art. 17.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

